



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

LEI Nº 84/74

CATARINA-CE 03 DE Julho DE 1.974.

Cria Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catarina - Ce, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Catarina - Estado do Ceará

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal - Parte Permanente - da Prefeitura de Catarina compõe-se dos seguintes cargos e funções:

- I - Cargo de provimento efetivo, constantes do Anexo nº 1;
- II - Cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, constantes do Anexo nº 2.

Paragrafo Único - Os vencimentos dos cargos serão representados por padrões alfabéticos e as funções gratificadas por referências numéricas.

Art. 2º - Os cargos criados por Lei, serão preenchidos mediante concurso de provas e títulos, salvo os cargos em comissão.

Art. 3º - Serão obrigatoriamente nos concursos públicos que a Prefeitura realizar os servidores não estáveis, ocupantes de funções ou cargos análogos, nos deveres e atribuições, aos cargos objetos de concurso.

Paragrafo Único - A nomeação dos candidatos aprovados em concurso será feita obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 4º - Conhecidos e homologados os resultados do concurso proceder-se-á à nomeação dos candidatos aprovados.

§ 1º - Na data da homologação do concurso serão dispensados os servidores não estáveis que não lograram aprovação.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a constituir a Comissão Municipal de Concursos, a ser integrada por funcionários efetivos da Prefeitura e de pessoas estranhas ao serviço público Municipal, de reconhecida capacidade profissional e idoneidade.

Paragrafo Único - O Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias,

Segue



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

-2-

expedirá portaria com as instruções gerais, requisitos e demais especificações relativas ao Concurso.

Art. 6º - Quando não houver candidatos aprovados em concurso poderá a Prefeitura realizar concurso público para o provimento das vagas existentes ou remanescentes.

Art. 7º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito, por servidores ou não que satisfaçam as qualificações exigidas para a sua investidura.

Art. 8º - No caso de nomeação de ocupante de cargo efetivo para o exercício de cargo de provimento em comissão, será permitida a opção pelos vencimentos do cargo efetivo.

Art. 9º - O servidor cujo enquadramento tenha sido efetuado em desacôrdo com as disposições desta Lei, poderá, através de petição fundamentada, solicitar ao Prefeito reconsideração do ato que o enquadrou.

Paragrafo único - O pedido de reconsideração deverá ser formulado dentro de 60(sessenta) dias depois de publicado o ato de enquadramento.

Art.10 - Em casos de necessidade, e com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando nos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores, a Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter temporário, obedecida a legislação vigente.

Paragrafo único - A contratação de pessoal na forma prevista neste artigo só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado e trabalho local.

Art. 11 - No prazo de 90(noventa) dias o Prefeito fixará em portaria nova lotação para os diversos órgãos da Prefeitura.

Art. 12 - Dentro de 90(nôventa) dias da publicação desta Lei, os títulos dos servidores cujos cargos ou funções tenham sido modificados, serão apostilados pelo órgão de pessoal.

Segue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

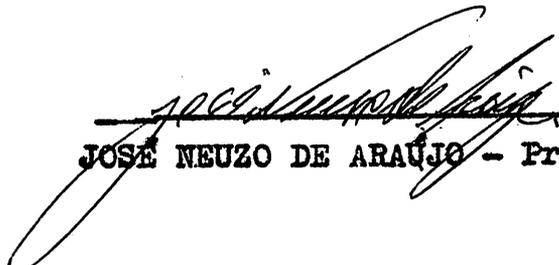
-3-

Art. 13 - Ficam aprovadas as tabelas de vencimentos e referências constantes do Anexo nº 4.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento para o corrente exercício.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de CATARINA-ESTADO DO CEARÁ - em 03 de Julho DE 1.974.



JOSE NEUZO DE ARAUJO - Prefeito Municipal